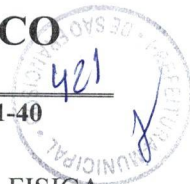




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO nº. 193 /2023 DE PESSOA FISICA,
PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO-MG E GISELE RAMOS DE JESUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete o Sr. **José Delvan Caires da Silva**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 17.054.983, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 757.795.106-44, residente e domiciliado na Fazenda Barú, S/N, Distrito de Santa de Minas, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **Gisele Ramos de Jesus, portadora do CPF 121.870.506-02**, residente e domiciliada na Av. do Contorno, Nº 165, Bairro Vila Esperança, Ubaí/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de processo de credenciamento nº 005/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto deste Contrato é a Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente para atender as necessidades Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal, através de seus Departamentos de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo esporte e Lazer após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, poderá ser reajustado, observado, pela secretaria que deverá analisar o pedido, e verificar através de uma ampla pesquisa de preço se é possível, ou não o reajuste conforme determina o artigo 65 da lei 8.666/1993.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 6.5 do Termo de Referencia.

Item (s) contratados: 02.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. R\$ UNITÁRIO	V. R\$ TOTAL
02	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros , para apresentação com duração mínima de	01	SERV.	3.216,66	R\$ 3.216,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação				
TOTAL: R\$ 3.216,66 (três mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)				



Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa física ou jurídica, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ ou CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de horas trabalhadas ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.4. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.5.- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.6.- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

5.7.- Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

5.8.- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o serviço contratado, se solicitado pela Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

01014.122.1002.6003 – 339036 (Ficha 4335).

Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços serão executados conforme programação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco - MG.

7.2 O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos locais de execução, é necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

8.1. A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.

8.2. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.

8.3. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

8.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

8.5. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

8.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

8.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8.8. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

8.9. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

8.10. É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

8.11. É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da SECTUR, com duração mínima de 2h00min.

8.12. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

8.13. O pagamento do ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

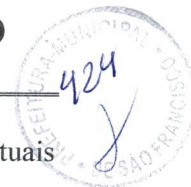
9.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

9.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 9.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.
- 9.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.
- 9.6. A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- 9.7. Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- 9.8. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, através de servidor, designado pelo secretário da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

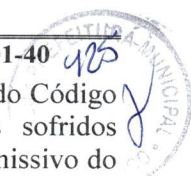
II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 005/2023.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da prestação de serviço ora programada pela secretaria requisitante.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO.

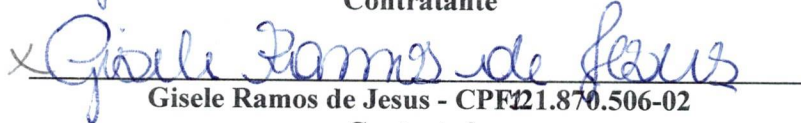
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG 11 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG


José Delvan Caires da Silva - Chefe de Gabinete
Contratante

x 

Gisele Ramos de Jesus - CPF 21.870.506-02

Contratada

TESTEMUNHAS.

- 01- 
02- 